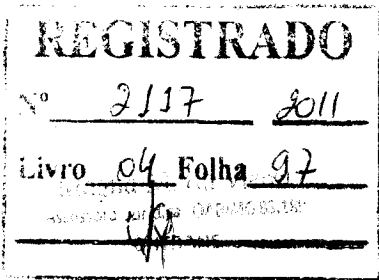


Data sul: 211711

01 2011 2905 0030 0000



SBSO: 110460

Contrato de prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semafórico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Bunitis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Rua José Olinto Fontes, n.º 158, Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem, MG, CEP 32.315-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.898.180/0001-00, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Roger John Del Prado, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 150/11, Concorrência Pública n.º 05/2011 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante.

1.2.1 – O Sr. Luiz Henrique de Oliveira, Engenheiro Eletricista, CREA-MG 91.059-D, Engenheiro Eletroeletrônico, matrícula 1272, fica designado como responsável técnico pela elaboração prévia dos levantamentos, projetos, cálculos, orçamentos detalhados e especificações técnicas necessárias à realização do objeto descrito no item 1 do Projeto Básico – Anexo I do edital, nos termos do art. 5º, Inc. I, da IN nº 09/2003 do TCE/MG.

1.2.2 – O Sr. José Gabriel Gazolla Teixeira, Engenheiro Agrimensor, CREA-MG 53.414-D, Gerente de Semáforos, matrícula 641, fica designado como responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle deste Contrato relativos à realização do objeto descrito no item 1 do Projeto Básico – Anexo I do edital, pela guarda e arquivamento da documentação, nos termos do art. 5º, Inc. II, da IN nº 09/2003 do TCE/MG.

1.2.3 – O Sr. Luiz Henrique de Oliveira, Engenheiro Eletricista, CREA-MG 91.059-D, Engenheiro Eletroeletrônico, matrícula 1272, fica designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, bem como para recebimento, pela guarda e arquivamento da documentação, relativos ao objeto descrito no item 1 do Projeto Básico – Anexo I do edital, nos termos do art. 5º, Inc. IV, da IN nº 09/2003 do TCE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semafórico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, no Mapa da Distribuição Espacial das Interseções Semafóricas – Anexo II, Quadro Detalhado dos Modelos de Grupo Focal de Belo Horizonte – Anexo III, Procedimentos para Implantação dos Laços Detectores de Presença Veicular – Anexo IV, Especificações Técnicas para Implantação de Redes Subterrâneas – Anexo V, todos do edital em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2.837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 28, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BHTRANS JURIDICO.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semaforico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 5.884.156,60 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir todas as disposições dispostas no Projeto Básico – Anexo I do edital.

7.2 – Utilizar todas as ferramentas, dispositivos e aparelhos de medição necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

7.3 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.4 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.

7.5 – Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XIV do edital.

7.6 – Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.7 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.8 – Apresentar previamente à Contratante a relação de veículos empregados na execução dos serviços, acompanhada de cópia dos documentos respectivos, inclusive no que se refere à contratação de seguro total e laudo de vistoria conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I do edital.

7.9 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações nas quais houver prestação dos serviços, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos equipamentos.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semaforico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

7.10 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita para as intervenções expressamente autorizadas pela Contratante.

7.11 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.12 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I do edital, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.13 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – OS, conforme Projeto Básico – Anexo I do edital e determinações de projeto, quando houver, não sendo permitido qualquer determinação, realocação ou instalação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.14 – Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.15 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo ao disposto no Projeto Básico – Anexo I do edital, às normas executivas da ABNT e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.16 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.17 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.18 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial aquelas a seguir relacionadas:

7.18.1 – Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.18.2 – Uso do talão de Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.

7.18.3 – Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones e cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados, também, acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra. O não cumprimento implicará no embargo dos serviços.

7.19 – Garantir os materiais e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los quando os mesmos apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a Contratante.

7.20 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.21 – Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.22 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.23 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semaforico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos definidos no Projeto Básico – Anexo I do edital e no Contrato.

8.2 – Providenciar desvio de tráfego e garantia de execução dos serviços, bem como mobilizar a Gerência de Operações e Ação Regional da DRO, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

8.3 – No curso da execução dos serviços caberá à Contratante, através da GESEM – Gerência de Semáforos, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do Contrato.

8.4 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.5 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.6 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Semáforos – GESEM após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semaforico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência.

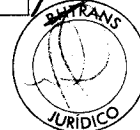
10.1.1 – O descumprimento da obrigação contida no item 7.21 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.7.1 deste Contrato.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nos seguintes casos de inexecução parcial do objeto:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
1 – Descumprimento pela Contratada a qualquer um dos seguintes subitens do Projeto Básico – Anexo I: 3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.7.1 e 3.8.	1,0 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.
2 – Utilizar veículos em desacordo com o estabelecido no subitem 4.1 do Projeto Básico – Anexo I.	Correspondente ao valor de 1 hora do veículo por hora descumprida.
3 – Ausência de veículo, sem substituição por outro modelo idêntico ou similar.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora faltosa.
4 – Descumprimento pela Contratada a qualquer um dos seguintes subitens do Projeto Básico – Anexo I: 4.1.1, 4.1.1.1, 4.2, 4.3, 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9, 4.10, 4.11, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3 e 4.11.4.	0,5 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.
5 – Ausência de qualquer um dos membros da equipe, sem que haja prejuízo ou atraso dos serviços.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho do membro faltoso por hora de ausência.
6 – Ausência de um ou mais membros da equipe, ocasionando prejuízos ou atrasos à realização dos serviços.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora faltosa.
7 – Descumprimento a qualquer um dos subitens 6.2, 7.2 e 8.2 do Projeto Básico – Anexo I.	0,75 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.
8 – Atrasos ou saídas antecipadas injustificadas, em descumprimento aos horários estabelecidos nos subitens 6.3.1, 6.3.1.1, 7.3.1, 7.3.1.1, 7.3.1.2, 8.3.1, 8.3.1.1, 8.3.1.2 e 8.3.1.3 do Projeto Básico – Anexo I.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora de atraso ou saída antecipada.
9 – Deixar de preencher ou usar informações falsas nos relatórios, conforme subitem 7.3.3 e 8.3.3 do Projeto Básico – Anexo I.	1,0 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.
10 – Descumprimento pela Contratada a qualquer um dos seguintes subitens do Projeto Básico – Anexo I: 7.3.2, 7.3.2.1, 7.3.3.1, 7.3.4, 7.3.5, 7.3.6, 7.3.6.1, 8.3.2, 8.3.2.1, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.5.1, 8.3.7, 8.3.7.1 e 8.3.7.2.	0,25 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.
11 – Descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 7.3.2, 7.3.4.1, 8.3.3.1 e 8.3.4.1 do Projeto Básico – Anexo I.	1,0 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.
12 – Não atendimento ao acionamento por rádio ou telefone, após 3 (três) tentativas.	0,75 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.

207

MA





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semaforico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

13 – Atraso injustificado para realização dos serviços programados ou repassados pela GESEM.	Correspondente ao valor de 2 horas de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora de atraso.
14 – Substituição desnecessária de componentes.	Correspondente ao valor do componente substituído acrescido do valor da mão-de-obra da equipe utilizada.
15 – 3 (três) Intervenções repetidas, ou mais, numa mesma interseção, sem eliminar definitivamente o defeito.	Correspondente ao valor de 8 horas de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por intervenção repetida, após a terceira.
16 – Descumprimento ao subitem 8.3.8 do Projeto Básico – Anexo I.	1,0 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.
17 – Descumprimento pela Contratada a qualquer um dos seguintes subitens do Projeto Básico – Anexo I: 9.5, 9.7, 9.8, 9.8.1 e 9.8.2.	2,0 % do valor total da Ordem de Serviço da Contratada para a execução dos serviços de implantação de rede subterrânea.
18 – Descumprimento pela Contratada a qualquer um dos seguintes subitens do Anexo V: 1.5, 1.6, 1.7, 1.7.1, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.13.1, 1.14, 1.15, 1.16 e seus subitens, 1.17, 1.18, 1.22, 1.23, 1.23.1 e 1.24.	3,0 % do valor total da Ordem de Serviço da Contratada para a execução dos serviços de implantação de rede subterrânea.
19 – Descumprimento a qualquer um dos subitens do item 11 do Projeto Básico – Anexo I.	0,75 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.
20 – Ausência de qualquer ferramenta que dificulte ou impossibilite a realização dos serviços.	Correspondente ao valor de 1 hora de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora de ausência da ferramenta
21 – Deixar de fornecer os materiais nas quantidades e especificações descritas no item 12 do Projeto Básico – Anexo I, ocasionando atrasos ou impossibilitando a realização dos serviços.	Correspondente ao valor de 1 hora de trabalho da equipe completa (incluindo veículo) por hora de ausência ou de atraso nos serviços.
22 – Descumprimento de qualquer um dos subitens da Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada.	0,5 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada
23 – Descumprimento de qualquer um dos outros subitens do Projeto Básico – Anexo I que não estejam especificados nesta tabela.	0,2 % do valor total da Ordem de Serviço mensal da Contratada.

10.3 – Qualquer das penalidades descritas na tabela do subitem 10.2, que se repetam no prazo de 30 (trinta) dias, terá a respectiva penalidade dobrada.

10.4 – Nas ocorrências relativas a descumprimento de prazos, a penalidade será aplicada novamente para cada intervalo completo de 120 (cento e vinte) minutos descumpridos.

10.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total do objeto, com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.5.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.5, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.5.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.5.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

[Handwritten signature]



Contrato de prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semaforico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

10.6 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento dos materiais em desacordo com o estabelecido.

10.7 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.7.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.9 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 294.207,83 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.1 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.2 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.





Contrato de prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semaforico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2011.



Roger John Del Prado
Procurador
Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.



Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte



Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS



Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. 

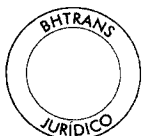
2. _____

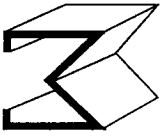
Nome: Ben-Hur Silveira de Albuquerque
CPF: _____
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA





SIGMA

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

007

ANEXO XIII
PROPOSTA COMERCIAL

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO - ENGENHEIRO ENCARGADO

PROFISSIONAL	HORA NORMAL		HORA EXCEDENTE		PREÇO SUBTOTAL (A+B)
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
ENGENHEIRO	2.600	R\$ 109,50	100	R\$ 149,25	R\$ 299.625,00
		R\$ 284.700,00		R\$ 14.925,00	

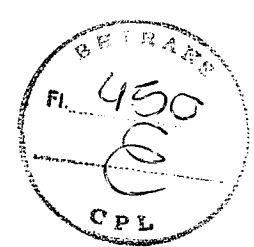
2. EQUIPES DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

EQUIPES AVICID PROFISSIONAL - VEICULO	HORA NORMAL (DIA UTIL)		HORA FIM DE SEMANA E FERIADO		HORA EXCEDENTE		PREÇO SUBTOTAL (C+D+E)
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
MOTORISTA	12.100	R\$ 27,24	4.886	R\$ 47,45	200	R\$ 41,25	R\$ 8.250,00
ELETRICISTA	12.100	R\$ 30,60	5.000	R\$ 52,75	200	R\$ 46,15	R\$ 9.230,00
VEICULO (Conforme item 1 da tabela do subitem 4.1 do Projeto Básico - Anexo I)	17.186	R\$ 60,00					R\$ 1.031.160,00

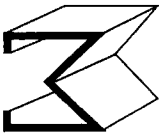
3. EQUIPES DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO SEMAFÓRICO

EQUIPE E / PROFISSIONAL - VEICULO	HORA NORMAL		HORA EXCEDENTE		PREÇO SUBTOTAL (F+G)
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
MOTORISTA	3.500	R\$ 27,24	200	R\$ 41,25	R\$ 103.590,00
ENCARRREGADO	3.500	R\$ 45,15	200	R\$ 67,99	R\$ 171.623,00
ELETRICISTA	3.500	R\$ 30,60	200	R\$ 46,15	R\$ 116.330,00
PREDEIRO	3.500	R\$ 26,74	200	R\$ 40,44	R\$ 101.678,00
AJUDANTE	7.000	R\$ 18,14	400	R\$ 27,50	R\$ 137.960,00
VEICULO (Conforme item 2 da tabela do subitem 4.1 do Projeto Básico - Anexo I)	3.700	R\$ 65,00			R\$ 240.500,00

898
de

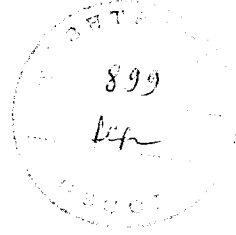


Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



SIGMA

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

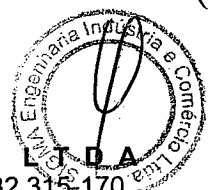


EQUIPE F / PROFISSIONAL - VEICULO	HORA NORMAL		HORA EXCEDENTE		PREÇO SUBTOTAL (H+H)		
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		QUANTIDADE		PREÇO (R\$)	
		UNIT.	SUBTOTAL (H)			UNIT.	SUBTOTAL (I)
MOTORISTA	3.500	R\$ 27,24	R\$ 95.340,00	200	R\$ 41,25	R\$ 8.250,00	R\$ 103.590,00
ENCARRREGADO	3.500	R\$ 45,15	R\$ 158.025,00	200	R\$ 67,99	R\$ 13.598,00	R\$ 171.623,00
ELETRICISTA	3.500	R\$ 30,60	R\$ 107.100,00	200	R\$ 46,15	R\$ 9.230,00	R\$ 116.330,00
PEDEIREIRO	3.500	R\$ 26,74	R\$ 93.590,00	200	R\$ 40,44	R\$ 8.088,00	R\$ 101.678,00
AJUDANTE	7.000	R\$ 18,14	R\$ 126.980,00	400	R\$ 27,50	R\$ 11.000,00	R\$ 137.980,00
VEICULO (Conforme item 3 da tabela do subitem 4.1 do Projeto Básico - Anexo I)	3.700	R\$ 69,00	R\$ 255.300,00	---	---	---	R\$ 255.300,00

EQUIPE G / PROFISSIONAL - VEICULO	HORA NORMAL		HORA EXCEDENTE		PREÇO SUBTOTAL (J+K)		
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		QUANTIDADE		PREÇO (R\$)	
		UNIT.	SUBTOTAL (J)			UNIT.	SUBTOTAL (K)
MOTORISTA	3.500	R\$ 27,24	R\$ 95.340,00	200	R\$ 41,25	R\$ 8.250,00	R\$ 103.590,00
ENCARRREGADO	3.500	R\$ 45,15	R\$ 158.025,00	200	R\$ 67,99	R\$ 13.598,00	R\$ 171.623,00
ELETRICISTA	3.500	R\$ 30,60	R\$ 107.100,00	200	R\$ 46,15	R\$ 9.230,00	R\$ 116.330,00
PEDEIREIRO	3.500	R\$ 26,74	R\$ 93.590,00	200	R\$ 40,44	R\$ 8.088,00	R\$ 101.678,00
AJUDANTE	7.000	R\$ 18,14	R\$ 126.980,00	400	R\$ 27,50	R\$ 11.000,00	R\$ 137.980,00
VEICULO (Conforme item 4 da tabela do subitem 4.1 do Projeto Básico - Anexo I)	3.700	R\$ 84,99	R\$ 314.463,00	---	---	---	R\$ 314.463,00

EQUIPE H / PROFISSIONAL - VEICULO	HORA FIM DE SEMANA E FERIADO		HORA EXCEDENTE		PREÇO SUBTOTAL (L+M)		
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		QUANTIDADE		PREÇO (R\$)	
		UNIT.	SUBTOTAL (L)			UNIT.	SUBTOTAL (M)
MOTORISTA	1.600	R\$ 27,24	R\$ 43.584,00	100	R\$ 41,25	R\$ 4.125,00	R\$ 47.709,00
ENCARRREGADO	1.600	R\$ 45,15	R\$ 72.240,00	100	R\$ 67,99	R\$ 6.799,00	R\$ 79.039,00
ELETRICISTA	1.600	R\$ 30,60	R\$ 48.960,00	100	R\$ 46,15	R\$ 4.615,00	R\$ 53.575,00
PEDEIREIRO	1.600	R\$ 26,74	R\$ 42.784,00	100	R\$ 40,44	R\$ 4.044,00	R\$ 46.828,00
AJUDANTE	3.200	R\$ 18,14	R\$ 58.048,00	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00	R\$ 63.548,00
VEICULO (Conforme item 4 da tabela do subitem 4.1 do Projeto Básico - Anexo I)	1.700	R\$ 84,99	R\$ 144.493,00	---	---	---	R\$ 144.493,00

Handwritten signature



900
10/1

452
CPL

3. IMPLANTAÇÃO DE REDES SUBTERRÂNEAS

REDE	EXTENSÃO (m)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Rede de travessia de pista asfáltica - Seção reta de 60 cm (profundidade) X 40 cm (largura)	200	R\$ 148,85	R\$ 29.770,00
Rede sob passeio - Seção reta de 20 cm (profundidade) X 20 cm (largura). Recomposição de piso cimentado natado com argamassa 1:3. Espessura de 3 cm, sem junta.	300	R\$ 97,94	R\$ 29.382,00
Rede sob passeio - Seção reta de 20 cm (profundidade) X 20 cm (largura). Recomposição do passeio em pedra ardósia ou concreto de 10 Mpa, 8 cm, argamassa 1:3, 2 cm, junta seca manual ou de calçada portuguesa, incluindo colchão.	100	R\$ 107,90	R\$ 10.790,00
Rede sob passeio - Seção reta de 20 cm (profundidade) X 20 cm (largura). Recomposição do passeio em piso cerâmico vermelho natural 30 x 30 cm extra ou de ladrilho hidráulico 25 x 25 cm.	100	R\$ 131,90	R\$ 13.190,00

(Handwritten signatures and stamps)

901
[Handwritten signature]

453
[Handwritten signature]

4. ESTIMATIVA CONTRATUAL DE DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS

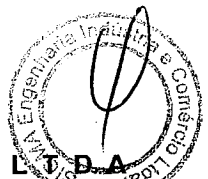
FORNECIMENTO DE MATERIAIS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
a) Anti-corrosivo WD 40 ou equivalente, tipo aerossol, 300 ml	Frasco	32	R\$ 111,75	R\$ 3.576,00
b) Estopa branca de 500g	Paquete	300	R\$ 43,85	R\$ 13.095,00
c) Fita de aço (fio guia ou sonda) para dutos subterrâneos de no mínimo 50 m de comprimento	Unidade	30	R\$ 28,20	R\$ 846,00
d) Fita isolante de auto fusão, 19 mm x 10m	Rolo	250	R\$ 22,65	R\$ 5.662,50
e) Fita isolante 19mm X 10m	Rolo	500	R\$ 15,74	R\$ 7.870,00
f) Massa de calafetagem, 1 kg	Embalagem	30	R\$ 27,70	R\$ 831,00
g) Barras com 12 bomes de conectores múltiplos para fio até 4 mm²	Barra	150	R\$ 12,75	R\$ 1.912,50
h) Terminais tubulares para cabo de 1,5mm²	Unidade	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
i) Terminais tubulares para cabo de 4 mm²	Unidade	100	R\$ 0,66	R\$ 66,00
j) Frascos de 280g de cola silicone para uso geral	Frasco	30	R\$ 20,45	R\$ 613,50
k) Cimento Portland CP-II, 50 kg	Saco	150	R\$ 56,24	R\$ 8.436,00
l) Areia lavada	m³	60	R\$ 58,99	R\$ 3.539,40
m) Brita 02	m³	60	R\$ 60,15	R\$ 3.609,00
PREÇO TOTAL MENSAL (VIII/20)				R\$ 2.517,85

5. ESTIMATIVA CONTRATUAL DE DESPESAS COM O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
a) Serra Clipper	Dias	100	R\$ 147,50	R\$ 14.750,00
b) Motosserra	Dias	100	R\$ 132,50	R\$ 13.250,00
c) Caçamba estacionária de entulho	Mensal	20	R\$ 1.390,00	R\$ 27.800,00
d) Marteleto	Dias	100	R\$ 121,00	R\$ 12.100,00
PREÇO TOTAL MENSAL (VIII/20)				R\$ 68.000,00

[Redacted area]

[Handwritten signature]



Conforme disposto no subitem 4.2.2 do Edital, apresentamos juntamente com a Proposta Comercial, Planilha de Composição de Custos detalhada para cada item deste Anexo, incluindo os valores dos diversos materiais, equipamentos, ferramentais e mão-de-obra, além da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI.

Preço Global (por extenso): CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) dias (ver alínea "d" do item 4.1 do Edital)

- DECLARAMOS:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital da Concorrência Pública n.º 05/2011 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Contagem, 20 de junho de 2011.

Identificação da Empresa LICITANTE: SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Cleyson Alexandre Alves
Representante Legal
RG: MG-4.392.381 - SSP/MG
CPF 801.362.066-20

Identificação do Representante Legal:

[Handwritten Signature]
SIGMA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Cleyson Alexandre Alves - Procurador
RG MG-4.392.381 - SSP/MG
CPF 801.362.066-20

Assinatura do Representante Legal:

[25.898.180/0001-00]
SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.
Rua José Olinto Fontes, 158
B. Eldorado - CEP 32315-170
[CONTAGEM - MG]



[Handwritten signatures]





BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DDI N.º 067/2011 DE 24 DE OUTUBRO 2011

Altera a regulamentação de trânsito para estacionamentos em quarteirões do bairro de Lourdes.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "b" do inciso IV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002 e art. 24, inciso X da Lei Federal 9503/97.

Considerando os estudos técnicos realizados e os indicadores de utilização dos estacionamentos rotativos na capital, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 27/10/11, a regulamentação de trânsito existente para Estacionamento Rotativo nos quarteirões listados abaixo, com seus respectivos tempos de permanência regulamentados:

- 1. R. São Paulo entre R. Antônio de Albuquerque e Av. do Contorno - 2 horas
2. R. Espírito Santo entre R. Fernandes Tourinho e R. Antônio de Albuquerque - 2 horas
3. R. Antônio de Albuquerque entre R. São Paulo e Av. do Contorno - 2 horas
4. R. São Paulo entre R. Antônio de Albuquerque e R. Felipe dos Santos - 5 horas
5. R. São Paulo entre R. Felipe dos Santos e R. Professor Antônio Aleixo - 5 horas
6. R. São Paulo entre R. Professor Antônio Aleixo e R. Tomás Gonzaga - 5 horas
7. R. São Paulo entre R. Tomás Gonzaga e R. Alvarenga Peixoto - 5 horas
8. R. Rio de Janeiro entre R. Fernandes Tourinho e R. Antônio de Albuquerque - 5 horas
9. R. Rio de Janeiro entre R. Antônio de Albuquerque e R. Felipe dos Santos - 5 horas
10. R. Rio de Janeiro entre R. Felipe dos Santos e R. Professor Antônio Aleixo - 5 horas
11. R. Rio de Janeiro entre R. Professor Antônio Aleixo e R. Tomás Gonzaga - 5 horas
12. R. Rio de Janeiro entre R. Tomás Gonzaga e R. Alvarenga Peixoto - 5 horas
13. R. Espírito Santo entre R. Antônio de Albuquerque e R. Felipe dos Santos - 5 horas
14. R. Espírito Santo entre R. Felipe dos Santos e R. Professor Antônio Aleixo - 5 horas
15. R. Espírito Santo entre R. Professor Antônio Aleixo e R. Tomás Gonzaga - 5 horas
16. R. Antônio de Albuquerque entre R. Espírito Santo e R. Rio de Janeiro - 5 horas
17. R. Antônio de Albuquerque entre R. Rio de Janeiro e R. São Paulo - 5 horas
18. R. Felipe dos Santos entre R. Espírito Santo e R. Rio de Janeiro - 5 horas
19. R. Felipe dos Santos entre R. Rio de Janeiro e R. São Paulo - 5 horas
20. R. Felipe dos Santos entre R. São Paulo e R. Curitiba - 5 horas
21. R. Professor Antônio Aleixo entre R. Curitiba e R. São Paulo - 5 horas
22. R. Professor Antônio Aleixo entre R. São Paulo e R. Rio de Janeiro - 5 horas
23. R. Professor Antônio Aleixo entre R. Rio de Janeiro e R. Espírito Santo - 5 horas
24. R. Tomás Gonzaga entre R. Espírito Santo e R. Rio de Janeiro - 5 horas
25. R. Tomás Gonzaga entre R. Rio de Janeiro e R. São Paulo - 5 horas
26. R. Tomás Gonzaga entre R. São Paulo e R. Curitiba - 5 horas
27. Praça José Mendes Júnior no trecho/Sentido Rua da Bahia e Av. Bias Fortes - 5 horas.

Art. 2º - Alterar, a partir de 27/10/11, o tempo máximo de permanência regulamentado para o Estacionamento Rotativo de 2 horas para 1 hora, dos seguintes quarteirões:

- 1. R. Felipe dos Santos entre R. Curitiba e R. Marília de Dirceu
2. R. Felipe dos Santos entre R. Marília Dirceu e R. Santa Catarina

Art. 3º - Alterar, a partir de 27/10/11, o tempo máximo de permanência regulamentado para o Estacionamento Rotativo de 5 horas para 2 horas, dos seguintes quarteirões:

- 1. R. Fernandes Tourinho entre R. da Bahia e R. Espírito Santo
2. R. Fernandes Tourinho entre R. Espírito Santo e R. Rio de Janeiro
3. R. Fernandes Tourinho entre R. Rio de Janeiro e Av. do Contorno
4. R. Antônio de Albuquerque entre R. da Bahia e R. Espírito Santo
5. R. Professor Antônio Aleixo entre Av. Olegário Maciel e R. Santa Catarina

6. R. Professor Antônio Aleixo entre R. Santa Catarina e R. Curitiba
7. R. Alvarenga Peixoto entre R. Rio de Janeiro e R. Espírito Santo

Art. 4º - A regulamentação do estacionamento rotativo estabelecida nesta portaria é válida de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2117/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundação de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção, preventiva e corretiva, de todo o mobiliário semaforico e seus acessórios no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais.

Processo Licitação: Concorrência Pública n.º 05/2011.
Vigência: 17/10/11 a 16/06/13.
Valor: R\$ 5.884.156,60

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2024/10

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Prefácio Comunicação Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
Vigência: 05/11/11 a 04/11/12.
Valor: R\$ 50.850,00

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio n.º 364/10 (BHTRANS) referente ao Processo Administrativo n.º 01-189779-09-66 (PBH)

Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, o empregado Vladimir Fernando Gomes de Faria, matrícula n.º 838, a partir da data de publicação desta até 31 de dezembro de 2011.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2011

André Luis Portillo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

GABINETE DO PREFEITO

Fundação Municipal de Cultura

EXTRATOS

Extrato do Termo de Permissão de Uso
Processo: 01.086154.11.51

Permitente: Fundação Municipal de Cultura
Permissão: Rômulo Duque de Azevedo
Objeto: Permissão de uso do Teatro Marília, com finalidade exclusiva para apresentação do espetáculo "Loucas por... fama".
Prazo: 23/09/2011 a 02/10/2011
Valor: 10% sobre bilheteria
Assinatura: 19/09/2011
Registro: 24/10/2011
Livro: 7
Folha: 202

Extrato do Termo de Permissão de Uso
Processo: 01.086154.11.51

Permitente: Fundação Municipal de Cultura
Permissão: Rosa Maria de Oliveira
Objeto: Permissão de uso do Teatro Marília, com finalidade exclusiva para apresentação do espetáculo "Prá lá do arco-íris".
Prazo: 08/10/2011 a 23/10/2011
Valor: 10% sobre bilheteria
Assinatura: 28/09/2011
Registro: 24/10/2011
Livro: 7
Folha: 201

Extrato do Termo de Permissão de Uso
Processo: 01.086154.11.51

Permitente: Fundação Municipal de Cultura
Permissão: Anderson Humberto Gomes - médico ortopedista
Objeto: Atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SUS/MG, a partir de 11/08/2011.
Prazo: 6 meses
Valor: R\$ 3.068,45 mensais
Assinatura: 4/8/2011

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011246331190

Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Anderson Humberto Gomes - médico ortopedista
Objeto: Atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SUS/MG, a partir de 11/08/2011.
Prazo: 6 meses
Valor: R\$ 3.068,45 mensais
Assinatura: 4/8/2011

Extrato do Termo de Permissão de Uso
Processo: 01.086154.11.51

Permitente: Fundação Municipal de Cultura
Permissão: Grupo Teatral Encena

Objeto: Permissão de uso do Teatro Marília, com finalidade exclusiva para apresentação do espetáculo "Nossa cidade".
Prazo: 07/10/2011 a 23/10/2011
Valor: 10% sobre bilheteria
Assinatura: 30/09/2011
Registro: 24/10/2011
Livro: 7
Folha: 202

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2011/0016

Processo: 04.001645.11.38
Objeto: Aquisição de material de escritório, costura e mobiliário em geral em atendimento à demanda das unidades da Fundação Municipal de Cultura.
Nome do comprador no sistema eletrônico: Fundação Municipal de Cultura - FMC
Nº da licitação no sistema eletrônico: 393644
Abertura das propostas: dia 10/11/2011, às 10h00
Abertura da sessão de lances: dia 10/11/2011, às 13h30
Prazo para disputa: 05 (cinco) minutos para cada lote, conforme edital, acrescidos de até 30 (trinta) minutos, calculados aleatoriamente pelo sistema.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET. O edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.governo-e.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, informando o identificador da licitação, nº 393644, ou poderá ser adquirida a cópia impressa na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Municipal de Cultura - FMC, Rua Sapucaí, 571 - 1º andar - Bairro Floresta, mediante apresentação do recibo de depósito, no valor de R\$3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) recolhidos no Banco do Brasil, agência nº 1615-2, c/c nº 6993-0, devendo ser indicados a modalidade e o nº do edital. Para participar do pregão eletrônico, os interessados deverão credenciar-se nas agências do Banco do Brasil S/A, gratuitamente, para obtenção da senha de acesso, e cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF, da Prefeitura de Belo Horizonte, na Gerência de Cadastro de Fornecedores, Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Centro. Mais informações poderão ser obtidas na sede da FMC ou pelo telefax (31)3277-4421.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2011/0017

Processo: 04.001693.11.80
Objeto: Aquisição de controlador de intensidade luminosa em atendimento à demanda Teatro Marília da Fundação Municipal de Cultura.
Nome do comprador no sistema eletrônico: Fundação Municipal de Cultura - FMC
Nº da licitação no sistema eletrônico: 393623
Abertura das propostas: dia 16/11/2011, às 10h
Abertura da sessão de lances: dia 17/11/2011, às 10h
Prazo para disputa: 05 (cinco) minutos para cada lote, conforme edital, acrescidos de até 30 (trinta) minutos, calculados aleatoriamente pelo sistema.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET. O edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.governo-e.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, informando o identificador da licitação, nº 393623, ou poderá ser adquirida a cópia impressa na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Municipal de Cultura - FMC, Rua Sapucaí, 571 - 1º andar - Bairro Floresta, mediante apresentação do recibo de depósito, no valor de R\$3,23 (três reais e vinte e três centavos) recolhidos no Banco do Brasil, agência nº 1615-2, c/c nº 6993-0, devendo ser indicados a modalidade e o nº do edital. Para participar do pregão eletrônico, os interessados deverão credenciar-se nas agências do Banco do Brasil S/A, gratuitamente, para obtenção da senha de acesso, e cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF, da Prefeitura de Belo Horizonte, na Gerência de Cadastro de Fornecedores, Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Centro. Mais informações poderão ser obtidas na sede da FMC ou pelo telefax (31)3277-4421.

Thais Velloso Cougo Pimentel
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATOS

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011246331190
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Anderson Humberto Gomes - médico ortopedista
Objeto: Atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SUS/MG, a partir de 11/08/2011.
Prazo: 6 meses
Valor: R\$ 3.068,45 mensais
Assinatura: 4/8/2011

Registro na PGM: 21/10/2011
Livro: 138 Folha: 144

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011158811050
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Cleusa Silva de Oliveira - auxiliar de enfermagem
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 12/08/2011 a 11/02/2012, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 22/8/2011
Registro na PGM: 21/10/2011
Livro: 138 Folha: 144

Extrato do Termo de Rescisão de Contrato
Processo: 010317591123
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Daniel Brito Santos - médico clínico apio
Objeto: Rescinde o Contrato, a partir de 01/09/2011.
Assinatura: 5/9/2011
Registro na PGM: 21/10/2011
Livro: 138 Folha: 144

Extrato do Termo de Rescisão de Contrato
Processo: 01186750943
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Luana Fernandes de Carvalho - nutricionista
Objeto: Rescinde o Contrato, a partir de 13/09/2011.
Assinatura: 5/9/2011
Registro na PGM: 21/10/2011
Livro: 138 Folha: 144

Extrato do Termo de Rescisão de Contrato
Processo: 011876140903
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Marconi Barbosa Silva - auxiliar de enfermagem
Objeto: Rescinde o Contrato, a partir de 28/08/2011.
Assinatura: 5/9/2011
Registro na PGM: 21/10/2011
Livro: 138 Folha: 144

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua
Processo: 011427901079
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
Entidade: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Zilah Spósito
Objeto: Prorroga a vigência, amplia o valor total do repasse, bem como altera o Plano de Trabalho, Anexo I, do Convênio.
Prazo: 19/10/2011 a 30/06/2013
Valor: R\$ 344.143,80
Assinatura: 29/9/2011
Registro na PGM: 21/10/2011
Livro: 138 Folha: 145

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011183431044
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Cleide Carvalho Pedersoli Silva - técnica em laboratório
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 11/08/2011 a 10/02/2012, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 29/9/2011
Registro na PGM: 21/10/2011
Livro: 138 Folha: 145

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011393520990
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Elisângela Martins de Jesus - técnico em laboratório
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 01/08/2011 a 31/01/2012, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 22/8/2011
Registro na PGM: 21/10/2011
Livro: 138 Folha: 145

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010470761170
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Marcus Flávio Carvalho e Carvalho - médico clínico